

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

CD/22237.73413-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 15. Fica autorizada, sem prejuízo de outros aportes definidos pela Lei Orçamentária Anual, a destinação do montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais, observado o disposto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato deliberativo do Conselho Curador do FGTS.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.107/2022 inseriu o § 15 no art. 9º da Lei 8.036/1990, para prever a destinação de 3 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS a aquisição de cotas do fundo garantidor de microfinanças, visando mitigar riscos das operações de microcréditos individuais no âmbito do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM DIGITAL.

Não obstante a relevância dessa política, a sua forma de financiamento não deve penalizar os recursos do FGTS. Assim, a presente emenda visa reduzir para R\$ 1 bilhão esse aporte, sem prejuízo de outras fontes a serem definidas pela Lei Orçamentária Anual, com previsão do Conselho Curador deliberar sobre eventual ampliação do montante.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222377341300>

* C D 2 2 2 3 7 7 3 4 1 3 0 0 *